LEI Nº 945, DE 29.10.1976.

INSTITUI AOS SERVIDORAS SOB O REGIME DA C.L.T., AVANÇO TRIENAL, QUE SE INCORPORARÁ AO SALÁRIO, DE 10% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO.

JUAN PIO GERMANO, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 50, item I. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído aos servidores sob a regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), após cada três anos de serviço efetivo prestado ao Município, um Avanço Trienal, que se incorporará ao salário, de 10% (dez por cento) sobre a salário básico, até o máximo de dez triênios.

§ 1º - Para os efeitos de aplicação do artigo 1º desta Lei, serão os servidores enquadrados a partir de 10 de novembro de 1976, e as vantagens pecuniárias decorrentes deste enquadramento, em hipótese alguma terão efeito retroativo à data da vigência desta Lei.

§ 2º - Será contado para fins de percepção do Avanço Trienal referido neste artigo, o tempo durante o qual o servidor estiver em exercício do cargo em regime C.L.T. na Município, assim como todas as ausências legais (CLT - artigo 473) e as faltas ao trabalho justificadas por atestado médico.

§ 3º - A partir da vigência da presente Lei, as faltas não justificadas que tiver o servidor ou as penas de suspensão, farão cessar a contagem de tempo de serviço para fins do Avanço Trienal e o cômputo será reiniciado no dia imediato a falta verificada eu ao término da suspensão, desprezando-se o tempo anterior.

Art. 2º Para efeitos de enquadramento a presente Lei, tomar-se-á o tempo de serviço averbado na ficha funcional do servidor, observados os requisitos desta Lei.

Art. 3º Os servidores beneficiados pela presente Lei, após a data da sua vigência, deverão requerer o Avanço Trienal, ao Prefeito Municipal, até oito dias antes de completar o triênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias de pessoal e serão suplementadas dentro de seus limites necessários, na forma da Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de outubro de 1976.

Juan Pio Germano
Prefeito Municipal